

Instrução Interna CPG/FT Nº 02/2021: Diretrizes para Orientação e Admissão de Alunos
Define as diretrizes para orientação e procedimentos para admissão de alunos

TÍTULO I – DA ABERTURA DE VAGAS PARA INGRESSO DE ALUNOS REGULARES

Artigo 1º - Cada docente credenciado como membro Permanente poderá orientar, concomitantemente, até 06 (seis) alunos, considerando Mestrado e Doutorado.

Artigo 2º - Cada docente credenciado como membro Colaborador poderá orientar, concomitantemente, até 03 (três) alunos de Mestrado.

Artigo 3º - Para orientar alunos de Doutorado, o membro Permanente deve satisfazer ao menos uma das seguintes condições:

- a) Ter concluído ao menos uma orientação de Mestrado, como orientador principal;
- b) Ter candidato ao Doutorado com bolsa aprovada por agência de fomento.

Artigo 4º - Será considerado para o cálculo o número de alunos vinculados ao docente até 15 dias antes do início do Processo Seletivo.

Artigo 5º - Casos omissos e excepcionalidades serão resolvidos pela Comissão de Pós-graduação da Faculdade de Tecnologia e encaminhados às instâncias superiores.

TÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 6º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologia (PPGT) reconhece duas modalidades de candidatos ao ingresso:

- I. Candidato ao Mestrado
- II. Candidato ao Doutorado

Artigo 7º - Alunos cursando o último semestre da graduação poderão candidatar-se ao ingresso no Mestrado e Doutorado. Porém, caso sejam aprovados, a matrícula só será permitida após a obtenção do diploma e/ou certificado de conclusão de graduação, com comprovação oficial da instituição.

Artigo 8º - A inscrição de candidatos ao Mestrado será aberta aos portadores de diploma de curso superior reconhecido no país.

Artigo 9º - A inscrição de candidatos ao Doutorado será aberta aos portadores de diploma de curso superior reconhecido no país.

Parágrafo único: Para o ingresso no Doutorado direto, deve-se observar o seguinte procedimento:

- I. O candidato para o Doutorado direto deve entregar a solicitação à CPG contendo justificativa, histórico escolar, link para o Currículo Lattes e projeto que pretende desenvolver.
- II. O orientador deve encaminhar à CPG justificativa do Doutorado direto do candidato.
- III. Os documentos devem ser entregues durante o período de inscrição do processo seletivo
- IV. A Coordenação designará uma comissão, formada por três doutores, que emitirá um parecer sobre a solicitação do candidato. Este parecer será analisado pela CPG para deliberação.

Artigo 10 - Após o período de inscrição, a Coordenação do Programa analisará os documentos e decidirá sobre a aprovação das inscrições.

Artigo 11 - O processo seletivo será coordenado pela CPG-FT, com o apoio da Secretaria de Pós-graduação.

Artigo 12 - Cabe ao Programa de Pós-graduação em Tecnologia divulgar:

- O total de vagas oferecidas;
- O calendário e edital do processo seletivo;
- O resultado final dos candidatos aprovados e reprovados.

TÍTULO III - DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Artigo 13 - Estudante Especial é aquele que, não estando regularmente matriculado em um curso de Pós-Graduação da Unicamp, recebe autorização da Coordenadoria de Pós-graduação em Tecnologia para cursar disciplinas isoladas em um determinado período letivo.

§1º - Para se candidatar a disciplinas da Pós-Graduação é necessário que o candidato tenha concluído um curso superior, reconhecido no país, com exceção do aluno participante do Programa Integrado de Formação (PIF).

§2º - O número de disciplinas cursadas por semestre deverá observar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Tecnologia da Faculdade de Tecnologia.

Artigo 14 - No Programa de Pós-graduação em Tecnologia (PPGT) não há pré-inscrição para estudantes especiais, devendo o interessado seguir o calendário da Diretoria Acadêmica (DAC), para fins de inscrição.

§1º - As inscrições devem ser realizadas exclusivamente de forma on-line, por meio do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA). As inscrições incompletas e fora do prazo serão indeferidas.

§2º - A seleção dos candidatos com inscrição completa será feita pelo professor responsável pela disciplina. Após essa seleção, a Coordenadoria de Pós-graduação ratificará a decisão do professor responsável e a homologará.

§3º - Caso a inscrição seja deferida, o aluno receberá um e-mail automático para consulta ao Relatório de Matrícula e um documento com informações para cadastro da senha.

TÍTULO IV - DO PROGRAMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO – PIF

Artigo 15 - São elegíveis para inscrição no Programa Integrado de Formação (PIF) os alunos de graduação de qualquer curso da Unicamp, com perfil destacado e que, no ato da matrícula, atenda totalmente os seguintes critérios:

- I. Não tenha mais de 18 créditos de reprovação em disciplinas, considerando-se todas as graduações já cursadas;
- II. Coeficiente de Rendimento (CR) $\geq 0,70$.
- III. Coeficiente de progressão (CP) $\geq 0,70$.

§1º - O orientador deve estar credenciado como membro Permanente junto ao PPGT.

§2º - O orientador deverá encaminhar à CPG/FT a solicitação de inscrição do candidato ao programa PIF, acompanhada de Histórico Escolar, Relatório de Integralização, link para o Currículo Lattes, plano de possíveis disciplinas a cursar e Proposta de Trabalho (contendo introdução, objetivos, metodologia, resultados esperados e bibliografia em até 4 páginas), que serão analisados pela CPG/FT.

§3º - O orientador deverá enviar a documentação com pelo menos 1 meses antes do término do período de inscrições para os estudantes especiais, para que haja tempo hábil para inscrição do aluno, em caso de aprovação no PIF.

Artigo 16 - Serão autorizados pela CPG/FT até 8 créditos por semestre para os alunos aceitos no programa PIF. Caso o aluno ingresse no PPGT, estes créditos poderão ser aproveitados e convalidados no Programa de Pós-graduação.

Artigo 17 - A participação no PIF tem validade de 01 ano.

Artigo 18 - As regras sobre o programa PIF deverão estar em consonância com a Deliberação CEPE-A-022/2001, de 04/12/2001 e posteriores atualizações.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Esta instrução entrará em vigor após sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 20 – Casos omissos serão analisados pela CPG/FT.

Prof. Dr. Enelton Fagnani
Coordenador de Pós-graduação da Faculdade de Tecnologia

Alterada e aprovada em 09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Enelton Fagnani, COORDENADOR DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**, em 07/10/2022, às 11:14 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
74280E09 3BCE4422 82E7B787 C7E19E39

